



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

LEI MUNICIPAL Nº 1.109 DE 03 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 03/05/2022

“Autoriza ao Poder Executivo a concessão de recomposição nos vencimentos dos Servidores do Município e dá outras providências.”

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tapiraí/MG aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizada a concessão de recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do Município, ativos, inativos e pensionistas, pertencentes à Administração direta, no percentual correspondente a 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerando a correção monetária de janeiro a dezembro de 2021, publicado pelo IBGE.

Parágrafo Único - Estão excluídos da concessão de que trata o art. 1º os servidores ativos e inativos remunerados com salário mínimo, que já tiveram a recomposição salarial com base nos índices fixados em decorrência das regras de reajuste estabelecidos pelo Governo Federal, cuja medida de equiparação em âmbito municipal fica ratificada pela presente lei.

Art. 2º - A concessão de que trata o art. 1º também incidirá a título de recomposição, para os profissionais do magistério, ativos e inativos que tem os seus vencimentos, proventos e pensões vinculados a piso fixado em Lei Federal, devendo ser adotadas as medidas de compensação (dedução) do percentual de que trata o art. 1º dos percentuais que venham a ser estabelecidos para os pisos respectivos, através de nova lei municipal específica.

Parágrafo único - A regra contida no *caput* do art. 2º desta Lei, não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, que já tiveram o piso fixado pelo Governo Federal, devendo ser, portanto, objeto de outra nova lei municipal para regulamentação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022.

Tapiraí/MG, 03 de Maio de 2022.


Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal
Tapiraí - MG



Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapiraí/MG.
CEP.: 38.980-000 – www.tapirai.mg.gov.br – e-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182